



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6353 _____/

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A política municipal de assistência ao idoso, instituída e regulamentada por esta lei, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se idoso, toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - O Poder Público municipal promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósitos e princípios:

- I - a assistência social e material aos idosos de famílias de baixa-renda, até sua reintegração na sociedade;
- II - a garantia de condições de vida apropriadas, freqüência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando sua reintegração na sociedade;
- III - assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, defendendo seu bem-estar e o direito à vida;
- IV - assegurar a proteção contra todo e qualquer tipo de discriminação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6353 /

- V - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- VI - priorizar o atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, com atendimento asilar;
- VII - promover a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VIII - acesso adequado nos logradouros e edifícios de uso público, bem como nos veículos de transporte coletivo urbano;
- IX - implementar sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- X - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- XI - priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- XII - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;
- XIII - instalar e manter núcleos de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de idosos vítimas de violência, incluindo a criação de serviços jurídicos de apoio, integrados a atendimento psicológico e social;
- XIV - criar centros de convivência e lazer e de amparo à velhice;
- XV - preparar, através de instituição adequada, programas de pré-aposentadorias;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6353 /

- XVI - priorizar o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à dignidade, à cultura, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- XVII - colocar o idoso a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, discriminação, crueldade e agressão.

Art. 3° - Caberá à Divisão de Bem-Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, a coordenação geral da política municipal de assistência ao idoso.

Art. 4° - Para os efeitos desta lei, fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Assistência ao Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, assim composto:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV - 01 representante do Ministério Público;
- V - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 25ª Subseção;
- VI - 01 representante do Serviço de Obras Sociais - SOS;
- VII - 01 representante da União das Sociedades Amigos de Bairros - USAB;
- VIII - 01 representante do Lions Club;
- IX - 01 representante do Rotary Club;
- X - 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 5° - Compete ao Conselho a formulação, coordenação supervisão e avaliação da política municipal de assistência ao idoso.

Art. 6° - Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, compete:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6353 /

- I - coordenar as ações relativas à política municipal de assistência ao idoso;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal de assistência ao idoso;
- III - promover as articulações entre os órgãos públicos municipais, necessárias à implementação da política municipal de assistência ao idoso;
- IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal de Defesa e Assistência ao Idoso - COMDAI;

Art. 7° - As secretarias municipais das áreas de saúde, esportes e de educação e cultura, devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas competências, visando à execução de programas municipais ligados à política municipal de assistência ao idoso.

Art. 8° - Com a instituição e a implementação da política municipal de assistência ao idoso, compete aos órgãos e entidades públicos:

- I - na área de promoção e assistência social;
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da comunidade e entidades governamentais e não governamentais;
 - b) estimular e promover a criação de estímulos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) promover encontros, simpósios, seminários e congressos específicos;
 - d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6353 _____ /

- e) promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso;
- II - na área de saúde:
- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde;
 - b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas preventivas;
 - c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do SUS - Sistema Único de Saúde;
 - d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
 - e) desenvolver formas de cooperação visando o treinamento de equipes interprofissionais;
 - f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vista a prevenção, tratamento e reabilitação;
 - g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;
- III - na área da educação:
- a) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
 - b) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
 - c) desenvolver programas educativos de trabalho destinados aos centros de convivência, visando instituir mecanismos de lazer e produtividade para o idoso;
 - d) desenvolver programas de incentivo à alfabetização e/ou complementação educacional do idoso;
- IV - na área de trabalho e previdência social:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6353 /

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
 - b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;
- V - na área de habitação e urbanismo:
- a) destinar, no programa municipal de habitação popular, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
 - b) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
 - c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa ao programa municipal de habitação popular;
 - d) priorizar a diminuição de barreiras arquitetônicas e urbanas.
- VII - na área de justiça:
- a) buscar a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
 - b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.
- VIII - na área da cultura, esporte e lazer:
- a) garantir a participação do idoso no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
 - b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6353 /

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Art. 9° - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas à política municipal de assistência ao idoso, serão consignados no orçamento anual.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE NOVEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição n° 1593, de 20/11/96.